



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Projeto de Lei 50/2022

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2022**

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a promover a Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), consignados no Orçamento vigente.*”

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

O Projeto de Lei em análise, com mensagem modificativa protocolada através de ofício de nº 055/2022, propõe alteração da Lei Orçamentária através de transposição de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra: visando recursos para aquisição de imóvel que comporte a construção de uma UBS tipo III, para que possam ter



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Projeto de Lei 50/2022

uma estrutura física adequada para planejar e oferecer ações de saúde de qualidade a população, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

Os recursos para cobertura da transposição decorrerão da realocação parcial/total das dotações, a saber: Controle Social (Outros Serviços de Terceiros – PJ); Manutenção do Laboratório Fitoterapia (Outros Serviços de Terceiros – PJ) e Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Serviços de Saúde (Obras e Instalações).

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a **transposição** sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

*Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)*

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as **transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.**

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as **transposições** ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

O Projeto de Lei, em tela, atende ao disposto no art. 51, IV da Lei Orgânica Municipal, aos dispositivos da Lei nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando respeitados os dispositivos constitucionais.




**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Projeto de Lei 50/2022

**III - CONCLUSÃO**


Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de março de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
PRESIDENTE

  
**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Fernando Ratzke**  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

  
**Daniel Guedes Soares**  
VICE-PRESIDENTE

  
**João Vianei de Carvalho**  
RELATOR